

ANEXO V - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - **IPASGO E PESSOA JURÍDICA** NA ÁREA DE **BANCO DE SANGUE, CLÍNICA DE CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA, CLÍNICA DE IMAGEM, CLÍNICA DE MÉTODOS GRÁFICOS, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, criada pela Lei 4.190, de 22 de outubro de 1962, com sede e foro nesta Capital, a Av. 1ª Radial, Qd. F, Lote Área nº 3 A, Setor Pedro Ludovico, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, residente e domiciliado neste município, portador do C.P.F. nº. 004.231.991-87 e do RG./C.I. n.º 63422/ 2º Via, expedido(a) pelo(a), DGPC-GO, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado IPASGO, e **xxxxxxx (razão social)**, com nome fantasia **xxxxxxx**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. **xxxxxxx**, estabelecida à **xxxxxxx** CEP: **xxxxxxx**, na cidade **xxxxxx**/Goiás neste ato representado por seus representantes legais: **xxxxx**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº. **xxxxxx** DGPC-GO, inscrito no CPF nº. **xxxxxx**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, **xxxxxxx** brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº. 4140123 DGPC-GO, inscrito no C.P.F. nº. **xxxxxx**, residente e domiciliado em **xxxxxx**-GO, na forma do seu estatuto social, com poderes para representar a empresa e assinar contratos, doravante denominado CREDENCIADO(A), tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pelo Regulamento do Sistema de Credenciamento do IPASGO para prestadores de serviços na área da saúde, Lei nº 17.477 de 25 de novembro de 2011, Decreto nº. 7.595, de 09 de abril de 2012 em consonância com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Edital de Chamamento Público nº 0xx-2018 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços que visem prestação de assistência à saúde aos usuários do IPASGO SAÚDE em ambiente não hospitalar, nas áreas **BANCO DE SANGUE, CLÍNICA DE CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA, CLÍNICA DE IMAGEM, CLÍNICA DE MÉTODOS GRÁFICOS, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS** conforme enumerados na legislação específica, para cobertura de atendimentos cadastrados no seu Padrão de Cobertura Operacional (PCO), seguindo a tabela vigente oferecido pelo IPASGO.

ANEXO V - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
MINUTA DO CONTRATO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Regulamento Geral de Credenciamento, ao Edital de Chamamento Público do qual decorre e nos atos normativos expedidos pela Direção do IPASGO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na Lei 17.477/2011, art. 3º e parágrafo único e ao Regulamento do Sistema de Credenciamento do IPASGO para profissionais e prestadores de serviços em geral na área da saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução, total ou parcial, dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de apuração de descumprimento de cláusula contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Os serviços a serem oferecidos devem constar na ficha cadastral (gerado automaticamente no Sistema de Credenciamento) e PCO (Padrão de Cobertura) do contratado conforme deliberação do IPASGO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES (USUÁRIOS)

São beneficiários da assistência à saúde prevista neste instrumento todos os usuários titulares e seus dependentes devidamente inscritos na forma estabelecida em lei, portadores de cartões ou credenciais do Instituto, acompanhados de documentos de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizada na sede e nos endereços contratados do CREDENCIADO, restrita somente àqueles benefícios previstos na legislação específica do IPASGO, nos dias e horários previamente estabelecidos.

Para fins de atendimento, os usuários do IPASGO deverão dirigir-se diretamente ao CREDENCIADO, perante o qual obrigatoriamente se identificarão, mediante apresentação da carteira de identidade e respectivo Cartão magnético ou similar.

Transcorrido 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo contratual, deverá o estabelecimento ostentar, em todos os seus endereços de atendimento contratado, de forma visível ao usuário, indicativo de que atende IPASGO, conforme logomarca disponibilizada no site do Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em todos os procedimentos cobertos pelo IPASGO SAÚDE é permitido ao usuário a livre escolha dentre os profissionais e prestadores

ANEXO V - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 MINUTA DO CONTRATO

de serviços credenciados pelo IPASGO, obedecendo, contudo, o regulamento interno do estabelecimento CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A guia emitida pelo IPASGO tem validade de até 30 (trinta) dias para que o usuário a utilize e 90 (noventa) dias para que o prestador apresente ao IPASGO em forma de fatura para o devido pagamento, devendo ser assinada pelo paciente ou responsável e pelo CREDENCIADO, quando utilizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CREDENCIADO que ficar 03 (três) meses consecutivos sem apresentação de fatura, será bloqueado automaticamente pelo sistema. Ficando sua ativação sujeita à solicitação formal junto à Gerência de Credenciamento e deliberação pela Diretoria de Assistência ao Servidor.

PARÁGRAFO QUARTO – O CREDENCIADO que ficar impossibilitado de continuidade temporária na prestação de serviço ora contratado, seja por motivo de obras/reformas decorrentes de fiscalização de órgãos fiscalizadores, e/ou, por eventual inoperância de maquinário utilizado nos serviços contratado, deverá solicitar previamente suspensão temporária do presente ajuste, mediante solicitação formal junto à Gerência de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica ao CREDENCIADO disponibilizado o Agendamento Eletrônico, conforme Portaria Normativa nº 3-2017/PR.

PARÁGRAFO SEXTO – CREDENCIADO deverá atender aos usuários com estrita observância à legislação aplicável e à ética profissional, não lhes sendo permitida, quando da realização dos serviços aos usuários IPASGO, a discriminação em relação a outros clientes, a cobrança direta ou indireta de qualquer valor, independentemente do título ou razão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao contratado é vedada qualquer prática de discriminação no atendimento aos usuários do IPASGO SAÚDE em relação a outros pacientes, em atenção ao disposto no art. 3º da Lei nº 17.477/2011.

PARÁGRADO OITAVO – Qualquer tipo de discriminação, cobrança direta ou indireta de qualquer valor, independentemente do título ou razão, dará causa a instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema de Credenciamento do Instituto, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – DO IPASGO:

- 1) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao objeto de credenciamento;
- 2) Remunerar os serviços prestados de acordo com o estabelecido neste termo contratual para aplicação dos valores das Tabelas Próprias, cronogramas de apresentação de faturas e pagamento;

ANEXO V - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
MINUTA DO CONTRATO

3) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de denúncias ou quaisquer irregularidades a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópia ao respectivo processo de credenciamento;

4) Divulgar junto aos seus usuários, nome, endereço, dias e horário de atendimento do CREDENCIADO;

5) Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento ou forma de atendimento aos seus usuários. Valendo-se para tanto do site institucional do IPASGO como meio hábil para tanto;

5.1) Neste ato o CREDENCIADO indica como e-mail para comunicações oficiais entre as partes:.....

6) Realizar auditorias, perícias nos procedimentos e em seus usuários e dependentes de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

7) Dirimir dúvidas do prestador de serviços sobre o objeto do contrato, junto à Diretoria de Assistência ao Servidor, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPASGO, notificando por escrito, a respeito de irregularidades porventura detectadas na execução dos serviços.

II – DO CREDENCIADO:

1) Cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal, estadual e municipal que regulam a contratação de serviços, as normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

2) Responder ao IPASGO, no prazo indicado, às solicitações de informações pertinentes aos serviços contratados, sob pena de aplicação de penalidade administrativa.

3) O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de contratação, bem como informar, à Gerência de Credenciamento, qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, técnica, econômica-financeira e fiscal durante toda a execução do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após alterações junto aos Órgãos Competentes;

4) Desenvolver, fornecer e dimensionar a metodologia de trabalho e infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários do IPASGO, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Conselhos Profissionais;

ANEXO V - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
MINUTA DO CONTRATO

- 5) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do IPASGO, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência, culpa, dolo ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários será de responsabilidade única e exclusiva do contratado;
- 6) Manter atualizado, junto à Gerência de Credenciamento os dados cadastrais relativos ao seu corpo clínico e especialidades, endereço, horário de atendimento e fixá-la na sala de espera do estabelecimento, bem como identificação de credenciado do IPASGO. Sendo as alterações informadas à Gerência de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias após alterações;
- 7) Comunicar à Gerência de Credenciamento, por escrito, mudança de dias e horários de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 8) Adequar-se às normas de atendimento ao usuário determinadas pelo IPASGO, incluindo-se aqui sistemas de autorização automática de consultas, exames, internações e procedimentos;
- 9) Disponibilizar ao IPASGO todos os serviços para os quais está habilitado, sendo de responsabilidade do Instituto contratar os serviços de seu interesse e que serão disponibilizados aos seus usuários;
- 10) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, dentre outros;
- 11) Permitir ao IPASGO avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus usuários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado;
- 12) Caberá ao CREDENCIADO a obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se enquadrem nestas normas;
- 13) Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a esses vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria profissional;
- 14) O CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal e estadual que regulam a contratação de serviços pela Administração Pública, no Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, no Edital de Chamamento Público, no termo contratual e nas normativas expedidas pelo IPASGO, sob pena de rescisão do ajuste por inadimplemento de obrigações, reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 15) O CREDENCIADO se obriga a disponibilizar ao IPASGO o prontuário do paciente, para análise da Auditoria, quando solicitado;

ANEXO V - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
MINUTA DO CONTRATO

16) Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos beneficiários do IPASGO;

17) Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento com os dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data, assinatura e carimbo do prestador solicitante, sob pena de não liberação e/ou pagamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela vigente de valores de honorários e serviços do IPASGO adotada por portaria do Presidente. Tabela disponibilizada no site insitucional [www. ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelos serviços prestados ao IPASGO será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento pelo IPASGO da Nota Fiscal de serviços do prestador, emitida de acordo com o relatório de auditoria expedido pela Diretoria de Assistência do Instituto, conforme cronograma estabelecido pela presidência do IPASGO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CREDENCIADO deverá apresentar no ato do protocolo da nota fiscal a comprovação de regularidade fiscal com a fazenda municipal, estadual e federal (Trabalhista e FGTS), em atendimento ao disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os tratamentos eletivos realizados sem aprovação prévia ou que incluam procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo IPASGO não serão pagos ao prestador, sendo que os valores correspondentes aos referidos serviços não serão ressarcidos ao usuário.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

A apresentação da fatura ao IPASGO poderá ocorrer através de pessoa jurídica, sendo protocoladas na Unidade de Contas Médicas (UNICONTAS), obedecendo a um cronograma preestabelecido, dentro dos seguintes critérios:

1) A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio em meio físico e/ou eletrônico, com preenchimento correto e completo, sem rasuras, com justificativa, diagnóstico descritivo e os códigos dos procedimentos corretamente preenchidos;

2) Para efeito de apuração em relação ao mês de referência, somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte;

3) As faturas do CREDENCIADO do interior só serão aceitas se a data da postagem for até o último dia do cronograma de entrega preestabelecido;

ANEXO V - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 MINUTA DO CONTRATO

4) Para o fechamento da fatura a ser apresentada, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 25 do mês de referência;

5) O CREDENCIADO que, por algum motivo, não apresentar as faturas nos prazos anteriormente estabelecidos poderá fazê-lo em até 180 (cento e oitenta) dias, observando a tabela vigente à época da prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS GLOSAS E DEVOLUÇÕES

É reservado ao IPASGO, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Contrato de Credenciamento, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o pagamento da fatura, e constatado glosas, o IPASGO disponibilizará demonstrativo da auditoria realizada nas contas, constatando as glosas.

1) O relatório de glosas será disponibilizado ao CREDENCIADO, que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 15 dias após a liberação do pagamento com a devida justificativa de revisão;

2) O IPASGO analisará a solicitação da revisão de glosas e encaminhará ao credenciado o relatório da análise realizada pela auditoria com a aceitação da justificativa apresentada ou com a devida justificativa de manutenção da glosa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

3) As contas que foram devolvidas por estarem com documentação incorreta tais como: ausência de código do procedimento, falta de assinatura do profissional, do nº do Conselho Regional, código de MAT/MED incorreto e etc., poderão ser reapresentadas na fatura do mês seguinte;

4) O CREDENCIADO que, por algum motivo não apresentar as faturas das contas devolvidas nos prazos anteriormente estabelecidos poderá fazê-lo em até 180 (cento e oitenta) dias, observando a tabela vigente à época da prestação do serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DOS REAJUSTES

Os reajustes dos preços dos serviços prestados pelo CREDENCIADO serão feitos por meio de ato do Presidente do IPASGO, observada a disponibilidade financeira do Instituto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

O IPASGO exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.

ANEXO V - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 MINUTA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIADO garantirá livre acesso ao Auditor do IPASGO, quando em Auditoria Operativa, nas dependências do estabelecimento, inclusive aos prontuários de pacientes do IPASGO, disponibilizando todas as informações requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando detectadas irregularidades, o IPASGO solicitará ao credenciado que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, prorrogáveis por igual período, caso solicitado pelo credenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificado o desempenho insatisfatório, o prestador será notificado a apresentar justificativa formal para a adequação necessária, no prazo legal, observado no art. 26, §1º, inc. V da Lei nº 13.800/2001.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o IPASGO, qualquer vínculo empregatício com pessoas envolvidas na prestação de serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Instrumento não estabelece entre as partes que o subscrevem qualquer forma de sociedade, responsabilidade solidária ou conjunta, nem direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, vigorando a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a denúncia do presente instrumento seja de iniciativa do CREDENCIADO, este se compromete, no decurso da denúncia, continuar o atendimento aos usuários do IPASGO, a fim de que não haja solução de continuidade aos procedimentos e tratamentos já iniciados, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da denúncia partir do IPASGO, este, da mesma forma e prazo antes referido, continuará autorizando a expedição de ordens de atendimento ao CREDENCIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas, o presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, através da notificação antecipada, interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – A pedido, e sem perda da condição de contratado, poderá ser autorizada a suspensão da prestação de serviços por prazo não superior a 12

ANEXO V - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
MINUTA DO CONTRATO

(doze) meses, ininterruptos ou não, mediante requerimento específico, motivado e por escrito, encaminhado à Diretoria de Assistência ao Servidor, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido de suspensão temporária não exonera o contratado de continuar atendendo os pacientes que estiverem em tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização do pedido de suspensão.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão do contrato na forma autorizada no parágrafo quarto acima, não será prorrogada, decorrido o prazo estipulado, resultando inclusive em rescisão do ajuste por abandono das obrigações assumidas com o IPASGO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Direção do Instituto e às penalidades contidas no Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde do IPASGO, art. 44, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPASGO o credenciado, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária do contrato, pelo IPASGO;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês referência da aplicação da penalidade, conforme inciso III, parágrafo único do art. 44, do Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços, aprovado na Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do IPASGO.

d) rescisão do contrato e credenciamento em virtude de irregularidade cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tornando o prestador faltoso impedido de participar de processo de credenciamento ao IPASGO durante 02 (dois) anos (§1º, art. 31 da Lei nº 17.928/2012).

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, do art.77 da Lei nº 17.928/12 e do Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde aprovado pela Resolução nº 26/2017-CDI IPASGO, no que couber.

ANEXO V - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
MINUTA DO CONTRATO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários beneficiários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de aplicação da multa, será observado o disposto na Portaria Normativa nº 1-2018 – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS REMOÇÕES

Fica a cargo do CREDENCIADO proceder às remoções dos usuários IPASGO SAÚDE, de forma não onerosa, até unidade hospitalar e/ou UTI – Unidade de Terapia Intensiva integrante da rede credenciada, mais próxima, nos casos de urgência/emergência durante execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Define-se por URGÊNCIA, a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de morte, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Define-se por EMERGÊNCIA, a constatação médica de condições de agravo à saúde que implique risco imediato de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO HISTÓRICO E DA CONFIDENCIALIDADE

É responsabilidade do CREDENCIADO armazenar e zelar por todas as documentações que formam o histórico e dados clínicos nos atendimentos por ele prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os registros deverão ser claros, legíveis, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, armazenados em condições e locais apropriados, a fim de prestar as informações e evitar a sua deterioração por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O histórico dos clientes, bem como todas as anotações e documentos que o compõem, tais como: laudos, pareceres, resultados de exames e etc., poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo IPASGO junto ao CREDENCIADO. Será permitido, ainda, o envio de prontuários e demais documentos por meio eletrônico, ou outro meio utilizado, quando solicitado pela auditoria médica, respeitadas as normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CREDENCIADO poderá fornecer cópia de prontuário, mediante requerimento escrito, ao paciente ou seu representante legal devidamente

ANEXO V - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 MINUTA DO CONTRATO

comprovado. Também será fornecida cópia quando requisitada por Juiz, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia Civil, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes se obrigam por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a todas e qualquer informação, principalmente informações médicas obtidas em razão da atividade desempenhada, que eventualmente, venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às comunicações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – O acesso ao Prontuário Médico é regido de acordo com as normas do Código de Ética Médica, das Resoluções do CFM – Conselho Federal de Medicina e das previsões legais cabíveis. Por isso, o acesso a prontuários de beneficiários do IPASGO será controlado pelo CREDENCIADO sendo permitido a colaboradores que prestam assistência direta ao paciente ou auditor médico da Contratante conforme disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O IPASGO emitirá instruções normativas, visando proporcionar uma melhor orientação na relação com o CREDENCIADO, sempre que julgar oportuno, a fim de regulamentar a prestação dos serviços devidos aos seus usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo necessidade ou interesse das partes contratantes em alterar este instrumento, será através de ADITIVO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda notificação, aviso ou outra comunicação que se deseje formalizar entre as partes poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, ou por e-mail informado pelo prestador neste ato, consoante dispõe o artigo 26, § 3º, da Lei nº 13.800/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções normativas regulamentadoras do objeto de credenciamento já emitidas pelo IPASGO.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica o prestador informado da existência de canais de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, Ouvidoria e Diretoria de Assistência ao Servidor, formuladas pelos usuários do IPASGO acerca de irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e da obrigação de resposta às solicitações, nos prazos assinalados.

PARÁGRAFO QUINTO – O IPASGO não se responsabilizará por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e os profissionais de saúde e instituições contratadas ou não, bem como pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário durante a realização dos serviços ora contratados. As despesas decorrentes de eventuais acertos particulares correrão por conta exclusiva do usuário contratante dos serviços sem interveniência do Instituto.

ANEXO V - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
MINUTA DO CONTRATO

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado poderá solicitar a extensão do objeto inicial para outros procedimentos reacionados à área de atuação, cujo requerimento, instruído com a documentação pertinente, é condicionada à análise de necessidade dos serviços, conveniência administrativa e capacidade financeira do IPASGO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Somente poderá ocorrer a extensão do objeto do contrato, a alteração da especialidade ou extensão de credenciamento, mudança de localidade de atendimento, dentre outros dados indicados pelo contratado no ato da inscrição, conforme a conveniência administrativa e financeira do IPASGO, desde que haja manifestação pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças quanto a estimativa de impacto financeiro da contratação pretendida ao tempo do requerimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo de credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária própria nº 2018.5704.10.122.1057.2310.03, sendo nº. 3.3.9039.23, para pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito desde já, o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o IPASGO o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, **xxx** de **xxxxxxx** de 2018.

Presidente

Diretor de Assistência ao Servidor

Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Representante Legal da Empresa

Representante Legal da Empresa

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: